



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

EDIFÍCIO DR. TANCREDO DE ALMEIDA NEVES

ESTADO DE SÃO PAULO

01
AF

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 1756

PROJETO DE LEI Nº 11/88

"Autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio com o Estado de São Paulo, através da Secretaria de Estado da Educação, objetivando a implementação de medidas conjuntas para a efetiva Municipalização da Educação Pré-Escolar no Estado de São Paulo".....

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCTIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º) - O Poder Executivo fica autorizado a firmar Convênios, Termos Aditivos e/ou Retificação e Ratificação, que se fizerem necessários, com o Governo do Estado de São Paulo, através da Secretaria de Estado da Educação, objetivando a implementação de medidas conjuntas para a efetiva Municipalização da Educação Pré-Escolar no Estado de São Paulo, nos termos da minuta anexa, parte integrante da presente lei.

Artigo 2º) - Para os fins colimado no Artigo 1º, fica o Poder Executivo autorizado a assumir os encargos normais peculiares ao mesmo, com a realização das despesas compatíveis que correrão pelas dotações genéricas ou específicas do orçamento, suplementadas, se necessário, nos termos do Artigo 43, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1.964.

Artigo 3º) - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 15 de março de 1988.-

Orlando Alves Ferraz
Presidente



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
ESTADO DE SÃO PAULO

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

Aprovada em 1.ª discussão.

Sala das Sessões da C. M. de
Pirassununga, 15 de 03 de 1988 - PROJETO DE LEI N° 11/88

[Signature]
Presidente

Aprovada em 2.ª discussão.

A redação final.

Sala das Sessões da C. M. de
Pirassununga, 15 de 03 de 1988

[Signature]
Presidente

"Autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio com o Estado de São Paulo, através da Secretaria de Estado da Educação, objetivando a implementação de medidas conjuntas para a efetiva Municipalização da Educação Pré-Escolar no Estado de São Paulo".....

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - O Poder Executivo fica autorizado a firmar Convênios, Termos Aditivos e/ou Retificação e Ratificação, que se fizerem necessários, com o Governo do Estado de São Paulo, através da Secretaria de Estado da Educação, objetivando a implementação de medidas conjuntas para a efetiva Municipalização da Educação Pré-Escolar no Estado de São Paulo, nos termos da minuta anexa, parte integrante da presente lei.

Artigo 2º - Para os fins colimado no Artigo 1º, fica o Poder Executivo autorizado a assumir os encargos normais peculiares ao mesmo, com a realização das despesas compatíveis que correrão pelas dotações genéricas ou específicas do orçamento, suplementadas, se necessário, nos termos do Artigo 43, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1.964.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 26 de fevereiro de 1.988.

A Comissão de Justiça, Legislação e
Redação
Sala das Sessões da C. M. de
Pirassununga, 01 de
01/03/1988

[Signature]
Presidente

[Signature]
FAUSTO VICTORELLI
Prefeito Municipal

A Comissão de Finanças, Orçamento e
Planejamento
Sala das Sessões da C. M. de
Pirassununga, 01 de
03/03/1988

Minuta de Convênio

Convênio que entre si celebram Estado de São Paulo, através da Secretaria de Estado da Educação e o Município de objetivando a implementação de medidas conjuntas para a efetiva Municipalização da Educação Pré Escolar no Estado de São Paulo (Processo nº).

O Estado de São Paulo, através da Secretaria de Estado da Educação, na pessoa do seu titular, Dr. , devidamente autorizado pelo Sr. Governador de Estado, no Processo nº e, de outro lado, o Município de , representado neste ato pelo Sr. , devidamente autorizado pela Lei MUNICIPAL nº , adiante denominados, respectivamente, SECRETARIA E MUNICIPIO, ajustam estabelecer o presente convênio, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

CLAUSULA PRIMEIRA DO OBJETO

O presente convênio tem por objeto a implementação de medidas conjuntas entre o Estado e o Município para a efetiva Municipalização da Educação Pré Escolar no Estado de São Paulo.

CLAUSULA SEGUNDA DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTICIPES

I - DA SECRETARIA

- a) repassar recursos financeiros ao MUNICIPIO, para manutenção do atendimento às crianças pré-escolares, oriundas das classes da rede Estadual;
- b) viabilizar a incorporação das atuais classes de Educação Pré-Escolar da rede Estadual à rede Municipal, para funcionar em locais a critério do Município e coordenado por este;
- c) autorizar o afastamento de professores junto ao MUNICIPIO ou garantir recursos para contratação de professores, para regência das classes de Pré-Escola transferidas à rede municipal;

- c) utilizar recursos do Estado, pelo período de vigência deste convênio, para instalação de salas de aula e aulas nas classes transferidas;
- d) orientar as instâncias atividades através da Coordenação de estudos e Normas Pedagógicas.
- e) dar orientação técnica e assessoria ao Setor Responsável pela Educação no MUNICÍPIO, bem como na elaboração do plano de trabalho e proposta pedagógica de acordo com as especificações no MUNICÍPIO;
- f) elaborar diretrizes e normas técnicas para o desenvolvimento do Programa;
- g) fornecer assistência técnica durante a execução do Programa;
- h) capacitar docentes especialistas em Pré-Escola;
- i) orientar as atividades referentes à supervisão exercidas pelos Coordenadores de Ensino, Divisões Administrativas e Unidades de Ensino às quais o MUNICÍPIO está jurisdicionado;
- j) reservar em seu orçamento, para os exercícios subsequentes, os recursos para fazer face às despesas decorrentes deste convênio.

II - DO MUNICÍPIO

- a) levar classes de Educação Pré-escolar no Município;
- b) incorporar as atuais classes de Educação Pré-escolar do setor Estadual à rede municipal, para funcionar local e critério do MUNICÍPIO e coordenados por este;
- c) orientar as atividades previstas no Programa de Municipalização da Educação Pré-Escolar, no tocante aos aspectos físicos e financeiros;
- d) aplicar, no âmbito de suas atribuições competenciais, os recursos estudados alocados para a execução deste convênio;
- e) disponibilizar recursos humanos necessários à municipalização das ações previstas no programa de Municipalização da Pré-Escola;
- f) reivindicar-se pela utilização em Educação dos 20% dos recursos tributários, resultantes da aplicação do art. 2º da Constitucional nº 24, que altera a redação do art. 17º, parágrafo 4º da Constituição Federal, sendo que este percentual 20% da receita tributária municipal no Estado de São Paulo;
- g) dar pleno fato consentir às classes de Pré-Escola, no território do Município;
- h) fazer-se representar por elemento técnico-científico da rede estadual promovido pela SECRETARIA, através de seus competentes;
- i) regularizar-se pelas disposições dos artigos 1º, 2º e 3º artigos da contratação de pessoal docente, quanto ao regime de legislação trabalhista;
- j) reservar em seu orçamento, para os exercícios subsequentes, os recursos para fazer face às despesas decorrentes deste convênio.

CLAUSULA TERCEIRA DOS RECURSOS FINANCEIROS

Os recursos financeiros destinados à cobertura do Programa, objeto deste acordo, serão provenientes _____

CLAUSULA QUARTA DO CRITÉRIO DE REAJUSTE

O valor do convênio, a que se refere a letra "c" do item I da cláusula 2ª deste ajuste terá por base de cálculo os vencimentos iniciais do Professor I da rede Estadual de Ensino e, portanto será reajustado quando for autorizado aumento salarial para os mesmos.

CLAUSULA QUINTA DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

A Secretaria concederá ao MUNICIPIO, no primeiro ano de vigência deste ajuste, recursos financeiros no valor de Cz\$ alocados da seguinte conformidade:

- a) a importância de que onerará a Classificação Econômica , Classificação Funcional Programática , destinada à ,
- b) a importância de que onerará a classificação econômica , classificação funcional programática , destinada à ,

CLAUSULA SEXTA DO CRÉDITO

Os recursos financeiros, a que se referem as cláusulas Terceira e Quarta deste ajuste, serão creditados, através da Delegacia de Ensino, em conta especial do MUNICIPIO, no Banco do Estado de São Paulo S/A - BANESPA, em agência por este indicada.

[Handwritten signature]

CLAUSULA SÉTIMA DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A prestação de contas dos recursos financeiros deverá ser feita nos moldes exigidos pelo Tribunal de Contas do Estado.

No caso de aplicação indevida da verba consignada pela SECRETARIA, será exigida a sua devolução, acrescida de juros e correção monetária.

CLAUSULA OITAVA DA VIGÊNCIA, DENUNCIA, RESCISÃO E RESOLUÇÃO

1 - O presente convênio vigorará pelo prazo de 02 anos a partir da data de sua assinatura;

2 - O convênio poderá ser desfeito durante o prazo de vigência, por mútuo consentimento dos partícipes ou denúncia de qualquer deles, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias;

3 - O convênio poderá ser rescindido por infração legal ou convencional, respondendo pelas perdas e danos, o participante que lhes der causa;

4 - O Secretário da Educação e o Prefeito Municipal são autoridades competentes para denunciar, resolver ou rescindir este convênio.

CLAUSULA NONA DOS ADITAMENTOS

O presente convênio poderá ser reformulado e/ou aditado mediante termos aditivos, devidamente autorizados pelo Senhor Governador do Estado, tendo em vista a conveniência e interesse dos participes.

CLAUSULA DÉCIMA DOS CASOS OMISSOS



[Handwritten signature]

Os casos omissos que surgirem na vigência deste acordo serão solucionados por consenso dos convenentes, através de assinatura de instrumento específico.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DO FORO

Fica eleito o Foro da Capital do Estado para dirimir todas as questões resultantes da execução deste convênio, após esgotadas as instâncias administrativas.

E, por estarem de acordo, firmam o presente convênio em 03 (três) vias de igual teor na presença das testemunhas abaixo-assinadas.

São Paulo,

Secretário da Educação

Prefeito Municipal

Testemunhas:

1- _____

2- _____

[Handwritten signature]



08
JF

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
ESTADO DE SÃO PAULO

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

- JUSTIFICATIVA -

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Excelentíssimos Senhores Vereadores:

O objetivo do Projeto de Lei que ora encaminhamos a essa Egrégia Edilidade, visa a implementação de medidas conjuntas por parte da Secretaria da Educação e da Prefeitura Municipal de Pirassununga, para efetivar a Municipalização da Educação Pré-Escolar no município, enfrentando desta forma o grande desafio que é o atendimento da demanda escolar, que apesar de esforços concentrados, muitas são as crianças que permanecem fora da escola.

O ensino de 1º gráu absorve parte substantiva dos recursos estaduais disponíveis para a educação. Desta forma o Estado, sempre em busca de um melhor atendimento educacional, propõe ao Poder Executivo Municipal, uma nova parceria para a educação pré-escolar, integrando as atuais classes da rede estadual existente no município, à rede municipal, para funcionar em locais a critério da Municipalidade e coordenadas por este.

Para melhor esclarecimento, anexamos à presente, cópia xerográfica da "Carta Proposta", encaminhada pelo Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado da Educação, onde são detalhados os objetivos a serem alcançados.

Contando desde já com o beneplácito dos nobres senhores vereadores, solicitamos para tramitação do projeto - em tela, apreciação em regime de urgência de que trata o Artigo 26, § 1º, da Lei Orgânica dos Municípios, o que desde já fica requerido.

No ensejo, reiteramos os mais altos protestos-de estima e consideração.

- FAUSTO VICTORELLI
Prefeito Municipal



SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

ORIGINAIS/CÓPIA ENCAMINHADO
EM 04/12/87

GABINETE DO SECRETÁRIO

CARTA PROPOSTA

Terezinha Venâncio
fj. acel

03-12-87

São Paulo, 23 de novembro de 1987

Excelentíssimo Senhor Prefeito:

A educação enfrenta em nossos dias grandes desafios no que diz respeito ao atendimento da demanda e, apesar de nossos esforços, muitas são as crianças que permanecem fora da escola.

Uma vez que o ensino de 1º grau vem absorvendo parte substantiva dos recursos estaduais disponíveis para a educação, o Estado, buscando um melhor atendimento educacional propõe a Vossa Exceléncia uma nova parceria para a educação pré-escolar.

O município dirigido por Vossa Exceléncia tem se empenhado no atendimento ao pré-escolar e vem conseguindo, através da busca de alternativas viáveis, atender uma parcela significativa da população infantil.

Considerando que da população infantil em idade pré-escolar do Estado de São Paulo a rede municipal já atende 62,7% esta proposta prevê:

- a integração das atuais classes de educação pré-escolar, da rede estadual existente nesse município, à rede municipal, para funcionar em locais a critério do município e coordenadas por este;

- a creação de professores da rede estadual de ensino ou a repasse de recursos financeiros para contratação de professores para regência das classes de pré-escola transferidas, pelo período de 2 anos, a partir do ajuste estabelecido entre o Estado e esse município;



10
AP

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

GABINETE DO SECRETÁRIO

- o investimento de recursos por parte do Estado para instalação de salas de aula para absorção das classes a serem transferidas;

- o repasse de recursos do Estado, por um período de 2 anos, para subsidiar o fornecimento da merenda das crianças transferidas.

Finalmente, convém ressaltar que ao Estado cabe elaborar e orientar as diretrizes para a implementação desta proposta de educação pré-escolar e oferecer orientação técnico-pedagógica a professores e especialistas desse município, num trabalho conjunto com sua Administração.

Esperando contar com o apoio de Vossa Excelência no que diz respeito a esta proposta reiteramos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,



CHOPIN TAVARES DE LIMA

Secretário da Educação do Estado de São Paulo

SECRETARIA ESTADUAL DA EDUCAÇÃO
Coordenação de Ensino do Interior

São Paulo, 8 de dezembro de 1.987

Edital Circular: 033/87-CER

Mãos(a) Diretor(a)

Em face do propósito da Secretaria da Educação em dar continuidade ao processo de municipalização da educação, o que descrevo:

1) documentos encartados, no Encontro/Início dos Diretores Regionais de Ensino e Delegados de Ensino - Projeto de Municipalização da Educação Pré-Escolar - "Escudo Preliminar", "Carta Proposta" e "Minuta Preliminar de Convênio";

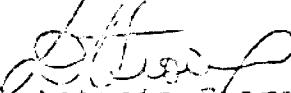
2) "Carta Proposta" de igual teor, encaminhada pelo Exmo. Sr. Secretário aos Prefeitos Municipais das cidades envolvidas na 1a. etapa do processo;

3) minuta de convênio, em anexo;

4) a necessidade de utilizar os procedimentos legais pertinentes,

solicitamos o retorno, dos conselhos mencionados pelos Srs. Delegados de Ensino com os Prefeitos dos Municípios, justificadas a cada D.E. e constadas na 1a. etapa da "Proposta de Municipalização da Educação Pré-Escolar". A relação dos municípios e as alternativas propostas devem ser fornecidas a esta Coordenadoria, via telex, até 16/12/87.

Seu outro particular, atenciosamente.


Durval Antônio Picarelli
Coordenador de Ensino do Interior

Mão(a) Senhor(a) Octávio Cesari Borges

Diretor(a) da SRF // CAMPINAS



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

EDIFÍCIO DR. TANCREDO DE ALMEIDA NEVES

ESTADO DE SÃO PAULO



PARECER N°

12
AF

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E LAVOURA

Esta Comissão, examinando o Projeto de Lei nº 11/88, de autoria do Executivo Municipal, que autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio com o Estado de São paulo, através da Secretaria de Estado da Educação , objetivando a implementação de medidas conjuntas para a efectiva Municipalização da Educação Pré-Escolar no Estado de São Paulo, nada tem a objetar quanto ao seu aspecto financeiro.

Sala das Comissões, 15/MAR/1988.-

Elias Mansur

Presidente

Benedicto Geraldo Lebeis

Relator

Roberto Corrêia

Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

EDIFÍCIO DR. TANCREDO DE ALMEIDA NEVES

ESTADO DE SÃO PAULO



13
AF

PARECER N°

COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

Esta Comissão, examinando o Projeto de Lei nº 11/88, de autoria do Executivo Municipal, que autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio com o Estado de São Paulo, através da Secretaria de Estado da Educação, objetivando a implementação de medidas conjuntas para a efectiva Municipalização da Educação Pré-Escolar no Estado de São Paulo, nada tem a opor quanto ao seu aspecto legal e constitucional.

Sala das Comissões, 15/MAR/1988.-

Geraldo Sebastião Pavao

Presidente

José Carlos Macini

Relator

Angélico Berretta
Angélico Berretta

Membro



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

- LEI N° 1.854/88 -

"Autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio com o Estado de São Paulo, através da Secretaria de Estado da Educação, objetivando a implementação de medidas conjuntas para a efetiva Municipalização da Educação Pré-Escolar no Estado de São Paulo".....

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º)- O Poder Executivo fica autorizado a firmar Convênios, Termos Aditivos e/ou Retificação e Ratificação, que se fizerem necessários, com o Governo do Estado de São Paulo, através da Secretaria de Estado da Educação, objetivando a implementação de medidas conjuntas para a efetiva Municipalização da Educação Pré-Escolar no Estado de São Paulo, nos termos da minuta anexa, parte integrante da presente lei.

Artigo 2º)- Para os fins colimado no Artigo 1º, fica o Poder Executivo autorizado a assumir os encargos normais peculiares ao mesmo, com a realização das despesas compatíveis que correrão pelas dotações genéricas ou específicas do orçamento, suplementadas, se necessário, nos termos do Artigo 43, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1.964.

Artigo 3º)- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 17 de março de 1.988.

- FAUSTO VICTORELLI -
Prefeito Municipal

Publicada na Portaria.

Data supra.

WALTER JOÃO DELFINO BELEZIA.

Diretor do Departamento de Administração.

mcz/-

Minuta de Convênio

Convênio que entre si celebram Estado de São Paulo, através da Secretaria do Estado da Educação e o Município de [redacted] objetivando a implementação de medidas conjuntas para a efetiva municipalização da Educação Pré-Escolar no Estado de São Paulo (Processo nº [redacted]).

O Estado de São Paulo, através da Secretaria do Estado da Educação, na pessoa do seu titular, Dr. [redacted], devidamente autorizado pelo Sr. Governador do Estado, no Processo nº [redacted], e, de outro lado, o Município de [redacted], representado neste ato pelo Sr. [redacted], devidamente autorizado pela L.E. MUNICIPAL nº [redacted], acima mencionadas respectivamente, SECRETARIA E MUNICÍPIO, ajustam estabelecer o presente convênio mediante as cláusulas e condições que se seguem:

CLAUSULA PRIMEIRA DO OBJETO

O presente convênio tem por objeto a implementação de medidas conjuntas entre o Estado e o Município para a efetiva municipalização da Educação Pré-Escolar no Estado de São Paulo.

CLAUSULA SEGUNDA DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTICIPES

I - DA SECRETARIA

- a) repassar recursos financeiros ao MUNICÍPIO, para manutenção do atendimento às crianças pré-escolares, oriundas das classes da rede Estadual;
- b) viabilizar a incorporação das atuais classes de Educação Pré-Escolar da rede Estadual à rede Municipal, para funcionar em locais a critério do Município e coordenado por este;
- c) autorizar o afastamento de professores junto ao MUNICÍPIO ou garantir recursos para contratação de professores, para regência das classes de Pré-Escola transferidas à rede municipal;

c) repassar recursos do Estado, pelo período de vigência deste ajuste, para instalação de salas de aula para a absorção das classes transferidas;

d) executar as seguintes atividades através da Coordenadoria de Estudos e Normas Pedagógicas:

- dar orientação técnica e assessoria ao Setor Responsável pela Educação no MUNICÍPIO, bem como na elaboração do Plano de trabalho e proposta pedagógica de acordo com as especificidades do MUNICÍPIO;

- elaborar diretrizes e normas técnicas para o desenvolvimento do Programa;

- prestar assistência técnica durante a execução do Programa;

- capacitar docentes especialistas em Pré-Escola

e) executar as atividades referentes à Supervisão através das Coordenadorias de Ensino, Divisões Regionais de Ensino e Delegacias de Ensino às quais o MUNICÍPIO está jurisdicionado;

f) reservar em seu orçamento, para os exercícios subsequentes, os recursos para fazer face às despesas decorrentes deste convênio.

II - DO MUNICÍPIO

a) criar classes de Educação Pré-Escolar no Município;

b) incorporar as atuais classes de Educação Pré-Escolar da rede Estadual à rede Municipal, para que fiquem sob controle e critério do MUNICÍPIO e coordenação da mesma;

c) executar as atividades previstas no Programa de Municipalização da Fundação Pré-Escolar no tocante aos aspectos físicos e financeiros;

d) aplicar, no âmbito de suas atribuições legais e convenções, os recursos estaduais alocados para a execução deste ajuste;

e) providenciar recursos humanos necessários à execução das ações previstas no Programa de Municipalização da Pré-Escola;

f) reservar 10% das unidades de Educação Pré-Escola para recursos destinados resultantes da aplicação da Lei de Cotas (Lei nº 11.242), que altera a redação da lei nº 10.695, de 2003, que institui a Fazenda Pública, sendo que 20% desse percentual 20% da respectiva tributação municipal no Ensino do 1º Grau;

g) dar apoio financeiramente às classes de Pré-Escola mantidas em rede municipal;

h) fazer-se representar por elemento técnico pedagógico nas reuniões promovidas pela SECRETARIA, através de seus órgãos competentes;

i) representar-se pelas entidades dos encanadores de escoamento da contenção de pessoas e docentes, aditando seu nome de inscrição trânsfértil;

j) reservar em seu orçamento, para os exercícios subsequentes, os recursos para fazer face às despesas decorrentes deste convênio.

CLAUSULA TERCEIRA DOS RECURSOS FINANCEIROS

Os recursos financeiros destinados à cobertura do Programa, objeto deste acordo, serão provenientes -----

CLAUSULA QUARTA DO CRITÉRIO DE REAJUSTE

O valor do convênio a que se refere a Letra "C" do item I da cláusula 2º deste ajuste terá por base de cálculo os vencimentos iniciais do Professor I da rede Estadual de Ensino e, por tanto será reajustado quando for autorizada aumento salarial para os mesmos.

CLAUSULA QUINTA DA LIBERACÃO DOS RECURSOS

A Secretaria concederá ao MUNICÍPIO, no primeiro ano de vigência deste ajuste, recursos financeiros no valor de R\$ 100.000,00 alocados da seguinte conformidade:

- | | |
|---|-----|
| a) a importância de
oneraré a Classificação Econômica
Classificação Funcional Programática
destinada à | que |
| b) a importância de
oneraré a classificação econômica
classificação funcional programática
destinada à | que |

CLAUSULA SEXTA DO CRÉDITO

Os recursos financeiros, a que se referem as cláusulas Terceira e Quarta deste ajuste, serão creditados, através da Dízesscia de Ensino, em conta especial do MUNICÍPIO, no Banco do Estado de São Paulo S/A - BANESPA, em agência por este indicada.

CLAUSULA SÉTIMA
DA PRESTACÃO DE CONTAS

A prestação de contas dos recursos financeiros deverá ser feita nos moldes exigidos pelo Tribunal de Contas do Estado.

No caso de aplicação indevida da verba consignada pela SECRETARIA, será exigida a sua devolução, acrescida de juros e correção monetária.

CLAUSULA SITAVA
DA VIGÊNCIA, DENUNCIA, RESCISÃO E RESOLUÇÃO

1 - O presente convênio vigorará pelo prazo de 02 anos a partir da data de sua assinatura.

2 - O convênio poderá ser rescindido durante o prazo de vigência, por mútuo consentimento dos participes ou denúncia de qualquer deles, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias.

3 - O convênio poderá ser rescindido por iniciativa legal ou convencional, respondendo pelas perdas e danos, o participante que lhes der causa.

4 - O Secretário da Educação e o Prefeito Municipal são autoridades competentes para denunciar, resolver ou rescindir este convênio.

CLAUSULA NONA
DOS ADITAMENTOS

O presente convênio poderá ser reformulado e/ou aditado mediante termos aditivos, devidamente autorizados pelo Senhor Governador do Estado, tendo em vista a conveniência e interesse dos participes.

CLAUSULA DÉCIHA
DOS CARGOS OMISOS



Os casos omissos que surgirem na vigência deste acordo serão solucionados por consenso dos convenentes, através de assinatura de instrumento específico.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA
DO FORD

Fica eleito o Fórum da Capital do Estado para dirimir todas as questões resultantes da execução deste convênio, após esgotadas as instâncias administrativas.

E, por estarem os acordos, firmam o presente convênio em 06 (seis) vias de igual teor na presença das testemunhas abaixo mencionadas.

São Paulo,

Secretário da Educação

Prefeito municipal

Testemunhas:

1º _____

2º _____